Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 340/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11485/2018
PROTOCOLO	: 1938124
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: REINALDO MIRANDA BENITES
INTERESSADOS	: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA., MICROEMPRESA ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., MICROEMPRESA CIRÚRGICA ONIX EIRELI, MICROEMPRESA ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI, MICROEMPRESA MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., MICROEMPRESA MC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE, HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 1.522.452,90
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS FARMACÊUTICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.39/2018 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2018, celebrado pelo Município de Coronel Sapucaia.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. Relatório

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 39/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2018, realizado pelo Município de Bela Vista, através do Fundo Municipal de Saúde, visando ao registro de preço de futura aquisição de material hospitalar e insumos farmacêuticos para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 1.522.452,90 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: microempresa Du Bom Distribuição De Produtos Médicos Hospitalares EIRELI, Comercial Mark Atacadista Ltda., microempresa Ágil Produtos Para Saúde EIRELI, Brasmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda., microempresa Cirúrgica Onix EIRELI, microempresa Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos EIRELI, microempresa MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda., microempresa MC Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e a empresa de pequeno porte, HS Med Comercio de Artigos Hospitalares Ltda.

Na análise técnica a Divisão de Fiscalização de Saúde constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a ata de registro atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e foram remetidos de acordo com a Resolução n.54/2016 (ANA – - DFS - 95/2019 – f. 878/885.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro, conforme parecer acostado às f.887/888 (PARECER PAR - 3ª PRC – 1853/2019).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 39/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2018, realizado pelo Município de Bela Vista, através do Fundo Municipal de Saúde.

.2.1. Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 39/2018.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou

jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente de acordo com os demais documentos exigidos pelo *anexo VI, item 2, 2.2 " A" da resolução TCE/MS n. 054/2016.*

2.2. Da formalização da Ata de Registros de Preços n. 19/2018

Ata de Registro de Preços n. 19/2018 (*f.836/853 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 23/09/2011 (*f.854/855)*.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** para que seja **DECLARADA** a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.39/2018 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2018, celebrado pelo Município de Coronel Sapucaia, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

LAB/ARP/dssm